

Decreto nº 4.161 de 21 de março de 2019

Regulamenta a concessão de licença prêmio em pecúnia nos casos que especifica.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A conversão em pecúnia de 50% (cinquenta por cento) do período de licença prêmio por assiduidade, prevista no art. 155, da Lei nº 2004, de 7 de fevereiro de 2008, poderá ser deferida quando ficar comprovado que o pagamento será para custear o tratamento ou necessidades diretamente relacionadas das seguintes enfermidades:

- I – tuberculose ativa;
- II – alienação mental;
- III – esclerose múltipla;
- IV – neoplasia maligna;
- V – cegueira;
- VI – hanseníase;
- VII – paralisia irreversível e incapacitante;
- VIII – cardiopatia grave;
- IX – doença de Parkinson;
- X – espondilartrose anquilosante;
- XI – nefropatia grave;
- XII – hepatopatia grave;
- XIII – estados avançados de Paget (osteíte deformante);
- XIV – contaminação por radiação;
- XV – síndrome da imunodeficiência adquirida;
- XVI – fibrose cística (mucoviscidose).

§ 1º A conversão também poderá ser deferida quando for comprovado o acometimento das enfermidades em ascendentes em 1º grau e dependentes do servidor, neste caso assim declarados junto ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 2º A conversão também será deferida nos casos de falecimento de ascendentes e dependentes do servidor, como definidos no § 1º.

Art. 2º A comprovação a que se refere o art. 1º deverá ser promovida através de relatórios médicos e exames.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, o deferimento da conversão prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal poderá baixar portaria disciplinando procedimento a ser adotado para concessão da conversão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 21 de março de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERIGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 198 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

EDIMARA UREL

Secretária Municipal Adjunta de Administração